



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.917/2018

Concede o Título de Cidadã Paraibana a Jornalista Reny Cláudia. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer favorável - A jornalista, de fato, faz jus a essa honraria, sendo um reconhecimento merecido, tornando-se digna do Título de Cidadã Paraibana. Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

AUTORA: DEP. DANIELLA RIBEIRO

RELATOR: DEP. HERVAZIO BEZERRA

PARECER Nº 1987/2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.917/2018**, de autoria da **Deputada Daniella Ribeiro**, o qual “*Concede o Título de Cidadã Paraibana a Jornalista Reny Cláudia*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Paraibana a **Jornalista Reny Cláudia**.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento a sua justificativa:

"(...)

A jornalista Reny Cláudia é potiguar natural de cidade de Campo Redondo - RN.

Possui graduação em Relações Públicas - Comunicação Social pela Universidade Potiguar em 2006, Publicidade e Propaganda em 2009, Pós-Graduação em Gestão Comercial em 2014 pela UNP-Laureate, Gerente Comercial/Rede TV - Natal 2004/2008, Diretora de Novos negócios/Rede TV Natal-RN 2008-2012. Exsecutiva/Band Natal - RN 2012-2015 e Gerente Comercial/Sistema Opinião-PB 2015-2018.

Sua atuação profissional é invejável, atualmente é Gerente Comercial do Sistema Opinião - PB na TV Borborema - Campina Grande. Tem experiência na área de KnowHow, com ênfase em formação de equipes, facilitando o desenvolvimento em gestão de pessoas e eficácia em resultados e cumprimentos der metas, Experiência Voluntária ou de Liderança - Integrante do Núcleo Band Nordeste/2018 - Congresso Internacional de Relações Públicas/Brasília - 2007 - Encontro Internacional de Publicidade e Propaganda/ São Paulo - 2011.

Por estas considerações, por sua reconhecida capacidade profissional e por todos os relevantes serviços prestados a sociedade do Estado da Paraíba, proponho a concessão do Título de Cidadã Paraibana a Jornalista Reny Cláudia, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito.

Para tanto, apresento o Projeto de Lei e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação."

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A jornalista, de fato, faz jus a essa honraria, sendo um reconhecimento merecido, tornando-se digna do Título de Cidadão Paraibano.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o **“Título de Cidadão Paraibano”** foi instituído pela **Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969**, onde se determina que esta honraria será concedida **por meio de Projeto de Lei**, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima encontram-se presentes nesta proposição.

CONCLUSÃO:

Inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como seu largo e qualificado currículo, tornam a homenageada digna de receber a honraria de ser paraibana. Para tanto esta relatoria vota pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** e conseqüente **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.917/2018**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2018.


DEP. HERVAZIO BEZERRA

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.917/2018, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. LINDOLFO PIRES

Membro

DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro